PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 065/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em serviços de captação de recursos federais e estaduais, através da elaboração de planos de trabalho e do monitoramento sistemático dos sistemas dos governos Federais e Estaduais, por meio de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares que envolvam transferência de recursos financeiros celebrados pela municipalidade de Redenção do Gurguéia – Pi, que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, e a empresa POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, situada na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.878.834, SSP/PI e CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliada na Avenida Álvaro Mendes, 1016, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA: Avenida Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Edifício The Office Sala 2302, Bairro Jóquei, Teresina-PI – Piauí, representada neste ato por CHRISTIAN SARAIVA AMORIM, brasileiro, casado, Advogado, RG 2.094.240 SSP-PI, CPF 913.206.153-68, Residente e domiciliado a Avenida Presidente Kennedy, nº 2680, Apartamento 201, Bloco VIC, Condomínio Catalunya, Bairro: Morros, Teresina-PI, CEP: 64.062-0005.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em serviços de captação de recursos federais e estaduais, através da elaboração de planos de trabalho e do monitoramento sistemático dos sistemas dos governos Federais e Estaduais, por meio de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares que envolvam transferência de recursos financeiros celebrados pela municipalidade de Redenção do Gurguéia – Pi, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em serviços de captação de recursos federais e estaduais, através da elaboração de planos de trabalho e do monitoramento sistemático dos sistemas dos governos Federais e Estaduais, por meio de diagnósticos dos convênios e/ou instrumentos similares que envolvam transferência de recursos financeiros celebrados pela municipalidade de Redenção do Gurguéia – Pi,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.0 – O processo foi realizado com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO, DA FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E DA EQUIPE PROFISSIONAL.

3.0 – O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial n.º 005/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 020/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

3.1 – Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração das peças contábeis.

3.2 – Os trabalhos da assessoria pública a serem contratados compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe o Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes:.

a. Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Compromisso: Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Compromisso com a Administração Direta e Indireta do Governo Federal e Estadual;

b. Gestão de relacionamento institucional com executivo e legislativo;

c. Acompanhar propostas e projetos juntos aos Ministérios e demais órgãos federais cessionários de recursos, até a efetivação de sua liberação;

d. Elaboração e gestão de projetos: acompanhamento e orientação na elaboração de projetos de engenharia para obras municipais, com indicação de requisitos legais e condições técnicas específicas dos órgãos concedentes;

e. Analisar, diagnosticar, definir alternativas, planejar – avaliação objetiva de procedimentos de gestão tendentes a identificar situações evitáveis que possam comprometer a curto, médio e longo prazo o resultado de ações governamentais;

f. Etc.

3.3 – Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

3.4 – Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

3.5 – Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do Contratante e da Contratada (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas pela Contratante. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange a sua idoneidade.

3.6 – Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável pela empresa, com a participação efetiva dos seus funcionários que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

3.7 – A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em gestão de convênios e congêneres, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

3.8 – A contratada deverá ter Equipe Técnica com formação superior em engenharia civil, arquitetura, e demais, devidamente registrados nos Conselho Regional de classe, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência;

3.9 – Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.0 – O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados;
II. Indicar possíveis parcerias locais ou outros financiamentos federais, estaduais ou municipais para o mesmo projeto;
III. Dar condições para a CONTRATADA executar os serviços pretendidos, subsidiando-a de informações e esclarecimentos que seja necessário para executar o serviço;
IV. Realizar o pagamento pelos serviços realizados na forma convencionada;
V. Fiscalizar e gerenciar o contrato;
VI. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
VII. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital.
VIII. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
IX. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.
X. Disponibilizar as documentações requeridas pela contratada sempre que requisitar.
XI. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 – A CONTRATADA obriga-se a:

I. Satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições ora estabelecidas;

II. Prestar os serviços contratados nas instalações da sede da CONTRATANTE, nas suas próprias, e nos locais de trabalho onde a CONTRATANTE definir como mais apropriado, conforme o caso;

III. Na execução dos serviços a CONTRATADA utilizará equipamentos e meios próprios necessários à execução dos serviços contratados, salvo estabelecimento em contrário, ou em opção, neste instrumento;

IV. Recrutar pessoal habilitado e experiente, fornecendo à solicitação da CONTRATANTE relação nominal dos profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato, incluindo o número de registro no Conselho Regional de suas respectivas categorias;

V. Prestar os serviços contratados por meio de pessoas idôneas, assumindo a responsabilidade por danos ou falhas que venham estas cometer no desempenho de suas atividades, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente ou indesejada, justificando devidamente;

VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se propõe a atender prontamente;

VII. Reservar sigilo sobre a documentação manuseada, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades legais;

VIII. Os técnicos de nível superior e médio que se encarregarão de desenvolver as atividades/produtos, disponibilizados pela CONTRATADA, serão comprovadamente registrados como profissionais regulares e estarão em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de suas respectivas categorias sob pena de substituição e sanção de advertência à CONTRATADA;

IX. O pessoal da CONTRATADA estará disponível para viagens em função dos serviços de levantamentos e, se necessário, para eventuais trabalhos quando solicitados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, sem prejuízo do profissional requisitado;

X. A CONTRATADA proverá transporte para locomoção e viagem de seu pessoal em serviço, bem como máquinas e equipamentos, espaço físico, materiais e meios outros necessários à plena execução do contrato;

XI. A CONTRATADA utilizará seus próprios computadores, incluindo os "softwares" e licenças necessárias, e periféricos, como impressora, "scanner", gravador e leitora de CD/DVD Rom e leitora de USB apropriados para o processamento dos dados coletados e a elaboração de relatórios;

XII. Os técnicos da CONTRATADA utilizarão computadores apropriados para a preparação de dados e relatórios nos locais onde estejam trabalhando, capazes de transmitir tais dados e relatórios via Internet;

XIII. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados, entregues juntamente com a nota fiscal;

XIV. A CONTRATADA deverá dispor de maquinas e equipamentos que será oportunamente diligenciado pela CONTRATANTE:

a. Mínimo de 02 (duas) Câmeras fotográficas digitais, configuração mínima 10.1 Megapixels e memória de 4GB;

b. Mínimo de 02 (dois) Notebooks com configuração mínima: Processador Core 2 Duo; Memória 2 GB RAM, Tela LCD 14.1"; unidade de disco rígido 160 Gb; Gravação e reprodução de CD e DVD; Wireless Integrado.

c. Mínimo de 02 (duas) impressoras com tecnologia de impressão a laser, com scanner, cópia, e compatível com tamanhos de papel A4, Ofício, Envelopes, Transparências, Etiquetas, Cartão, etc.

d. Mínimo de 02 (dois) Servidores Intel Quad Core Xeon; processador 20 GHz; cache L3 4MB; memória padrão 2Gb; Interface de Disco SATA / SAS Hot-Plug LFF.

e. Mínimo de 5 (cinco) computadores com configuração mínima: Processador Core Duo I3 2100 (3.10 GHz); 4 Gb DDR3; unidade de disco rígido 500 Gb; Gravação e reprodução de CD e DVD.

f. Mínimo de 02 (dois) Scanners com tecnologia CCD, máxima resolução óptica de 600x600 DPI e conexão USB.

XV. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

XVI. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

XVII. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

XIX. Assumir a responsabilidade técnica dos serviços, acompanhar a mesma e fornecer todos os materiais necessários para execução do referido serviço, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo, assumir todos os encargos sociais e tributos.

XX. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município junto ao Portal de Convênios – PLATAFORMA + BRASIL do Governo Federal e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

XXI. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município junto ao Portal de Convênios – SISCON do Governo do Estado do Piauí e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual, visando a transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênios, nos termos da legislação vigente;

XXII. Inclusão no Portal de Convênios – PLATAFORMA + BRASIL do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

XXIII. Inclusão no Portal de Convênios – PLATAFORMA + BRASIL do Governo Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de

convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;

XXIV. Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – PLATAFORMA + BRASIL do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;

XXV. Elaboração e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Piauí, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios.

XXVI. Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal, Codevasf, Funasa e demais órgãos convenentes de todos os contratos de repasses e convênios firmados pelo Município;

XXVII. Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

XXVIII. Acompanhamento sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;

XXIX. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;

XXX. Diagnóstico e orientação técnica específicos, quanto à legalidade, legitimidade e operacionalidade de procedimentos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e respectivos Fundos Especiais, em especial no tocante à aplicação de recursos de CONVÊNIOS/ CONTRATOS DE REPASSE firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, correlacionados à implementação de Programas de Governo;

XXXI. Acompanhamento e orientação na elaboração de projetos de engenharia para obras municipais, com indicação de requisitos legais e condições técnicas específicas dos órgãos concedentes.

XXXII. Elaboração de planejamento de captação de recursos com a especificação de demandas para a gestão, prioridades eleitas e oportunidades;

XXXIII. Atividades técnicas, integradas e contínuas de mapeamento de fontes de Recursos Federais para a ampliação dos investimentos do cliente;

XXXIV. Auxiliar no planejamento, na execução e no monitoramento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, possibilitando a sua adesão, inserção de dados, e acompanhamento contínuo;

XXXV. Auxiliar na prestação de contas dos Termos de Compromisso/Convênios relacionados ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC;

XXXVI. Auxiliar no planejamento, na execução e no monitoramento do Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde - FNS, possibilitando a sua adesão, inserção de dados e acompanhamento contínuo;

XXXVII. Auxiliar no planejamento, na execução e no monitoramento do Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, possibilitando a sua adesão, inserção de dados, e acompanhamento contínuo;

XXXVIII. Etc.

5.1 – Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da realização dos serviços;

5.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.3 – Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E SEGUROS

6.0 – Correrão por conta exclusiva do(a) Contratado(a) todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, e ainda, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto da contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.0 – O contrato terá duração 12 (doze), contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.0 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral – atividade – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.0 – Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta do(a) Contratado(a), devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 72 (setenta e dois mil reais), mediante deposito em conta corrente, fornecida pelo(a) Contratado(a), creditado no Banco do Brasil, Agência 4710-4, Conta corrente 21109-5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.0 – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.0 – A Prefeitura, efetuará o pagamento à contratada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma de crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura;

11.1 – A fatura deverá conter todos os serviços adquiridos;

11.2 – Eventuais diferenças, relativas aos serviços serão acertadas na fatura correspondente ao mês seguinte;

11.3 – A falta de pagamento não isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços;

11.4 – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

11.5 – Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

11.6 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7 – O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUDA – DAS PENALIDADES

12.0 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.1 – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;
d) Declaração de inidoneidade.

12.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
b) Não mantiver a proposta;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
d) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

12.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.0 – O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

12.1 – Serão motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.1.1 – O descumprimento, pelo(a) Contratado(a), de quaisquer obrigações / responsabilidades previstas neste Contrato;

12.1.2 – A segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;

12.1.3 – A transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.0 – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.0 – Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.1 – Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

16.2 – È vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

16.3 – Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

16.4 – Ficam os contratados obrigados a assessorar o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.0 – Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção do Gurguéia - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual

Redenção do Gurguéia – PI, 22 de março de 2021.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Christian Saraiva Amorim
CPF: 913.206.153-68
Advogado/Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª ALEX SOARES LOPES
CPF: 904 843 693-00

2ª Jone Batista Lima
CPF: 043.899.513-94